

J. Rufino

Estado de Goiás
 Prefeitura Municipal de Caca

LEI Nº 3-66, DE 5 DE MARÇO DE 1966

Autoriza o Executivo Municipal autorizado a dividir em 4 zonas o perímetro urbano, para efeito de incidência do Imposto Territorial Urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caca decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por decreto, dividir o perímetro urbano em quatro (4) zonas distintas, sob as denominações de "Zona I", "Zona II", "Zona III" e "Zona IV", para efeito de incidência do Imposto Territorial Urbano.

Art. 2º - Fica incluída dentro do perímetro urbano, para efeito do disposto no artigo anterior, a parte denominada "Fazenda Caca", que limita com a Vila Castro, com Desdi-
 des Barbosa de Aguiar, Pedro Martins de Sousa, Clarindo Pereira Guimarães, Rufino Pereira de Assis, Gaudor Pereira Guimarães e Riquel Prudêncio de Oliveira.

Art. 3º - A divisão em zonas, de que trata o artigo 1º, será feita com observância do disposto no artigo 133, itens I a IV, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cacer, Goiás, aos 5 de maio de 1966.

Guarany Lamasano Ribins
Stanley Hung

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cacer

LEI Nº 4-66, DE 5 DE MAIO DE 1966.

Da novas redações aos artigos 74º e 75º do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Cacer decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 74º e 75º do Código Tributário Municipal, (digo) do Município de Cacer (Lei nº 14-65, de 6 de novembro de 1965) passam a vigorar com as seguintes redações: